



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

**4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE
CONTRATO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE
MINAS-MG E CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA
ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS E EXAMES NO ÂMBITO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL - ARTIGO 57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2025 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 (NUMERAÇÃO DO
CONTRATANTE/MUNICÍPIO)**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG**, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 01/2025, Modalidade Dispensa de Licitação Nº 01/2025 e em observância da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025**, com fundamento no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas e considerando que:

O Contrato Nº 05/2025 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2025 Modalidade Dispensa de Licitação Nº 01/2025 em 20 de janeiro de 2025, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E**



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

EXAMES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas, no valor total de R\$ 382.628,07 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos) com vigência de 20/01/2025 a 31/12/2025;

Em 25/09/2025 a **CONTRATADA** encaminhou solicitação de aditivo contratual para concessão de reequilíbrio econômico financeiro do exame de Epiometria prevista na Tabela III – Exames Terceirizados do Contrato 05/2025, considerando o novo valor praticado conforme nova contratação ou reajuste concedido ao prestador de serviços responsáveis pela realização dos exames e consultas objeto da presente contratação.

A Secretária Municipal de Saúde justificou a necessidade de alteração dos valores dos itens citados acima, tendo em vista que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL é um consórcio municipal que desenvolve ações e serviços que complementam a assistência à saúde das populações dos municípios que o compõem, no qual o Município de Fortuna de Minas é órgão participante, sendo que para esses itens houve novas contratações ou reajustes concedidos aos prestadores após a realização da presente contratação – 20/01/2025, e por isso, o CISMISEL está apenas repassando para os municípios consorciados esses valores atualizados conforme contratos e/ou termos aditivos apresentados pela **CONTRATADA**, mantendo assim a vantajosidade da contratação mesmo após a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

O ilustre Procurador-Geral do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

A assinatura do presente termo aditivo promove a alteração contratual em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que permite que a Administração promova alteração nos contratos, conforme disposto no art. 124:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]





**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato fica alterado conforme reequilíbrio econômico-financeiro da Tabela III, do item descrito abaixo:

TABELA III - Exames Terceirizados	VALOR UNITÁRIO	
	INICIAL DO CONTRATO	APÓS 4º TERMO ADITIVO
Exame		
Espirometria	R\$ 150,00	164,00

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3ª - As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 25 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO


CISMISEL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE SETE LAGOAS

CNPJ Nº: 01.631.484/0001-30

CLECIO GONÇALVES DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:



Helen Diane Barbosa Pereira Siqueira

CPF: 114.721.656-83



Julia Ferdinando Nacif

CPF: 089.782.136-00



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

O presente parecer jurídico tem como escopo a 4ª Alteração ao contrato de prestação de serviços 05/2025 entre o MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO, para readequação de preço de itens, visto que houve reajustes contratuais com os prestadores de serviço com o Consórcio.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é imprescindível que o interessado demonstre a ocorrência de fato imprevisível e superveniente à contratação, bem como a ocorrência do grave desequilíbrio, conforme preceitua o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

Neste sentido, o Consórcio encaminhou o contrato firmado comprovando o valor praticado atualmente, bem como apresentando tabela e quanto ao reajuste de preços de consultas e exames. Vejamos:



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO



Cismisel
CONSTITUÍDA EM 1994, A CISMISSEL É A
PRINCIPAL INSTITUIÇÃO DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO ÚNICO

Valores vigentes a partir de setembro de 2025:

TABELA I - Exame Terceirizado		
Exame	Valor	Valor Reajustado
Espirometria	RS 150,00	RS 164,00

O Tribunal de Contas da União, ao tratar do tema no Acórdão nº. 7249/2016 – Segunda Câmara entendeu que é permitido o reequilíbrio econômico-financeiro quando o fato imprevisível e superveniente causar grave desequilíbrio ao contrato, devendo ser exaustivamente demonstrado:

*“49. A alta dos preços de insumos da construção civil, alegada pelos dependentes, não configura de plano fato superveniente imprevisível capaz de autorizar a repactuação, manejada pelos gestores. Os índices de reajustamento contratual são o instrumento hábil para corrigir essa variação de preços. Caberia aos gestores demonstrar, inequivocamente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Sobre esse tema, cabe trazer excerto do Voto condutor do Acórdão 2408/2009-TCU- Plenário: Indispensável que a revisão de preços encontrasse amparo na teoria da imprevisão dos contratos administrativos. **Somente se admite a repactuação, quando decorre de fato: a) superveniente; b) imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis; c) alheio à vontade das partes; e d) que provoque grande desequilíbrio ao contrato. A elevação anormal do preço de serviço, decorrente de variação inesperada dos seus custos, pode motivar a revisão dos preços contratados, desde que observados todos os pressupostos legais. Tal situação deve ser objetiva e exaustivamente demonstrada.**” (g.n.).*

Noutro ponto, importante destacar que a concessão de reequilíbrio econômico- financeiro não tem como objetivo restabelecer o mesmo percentual de lucratividade inicialmente registrado:

“Aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e modo, na hipótese de o contratante apenas demonstrar alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido prático à lei de licitações e contratos e premiar o licitante que, por





**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
06/2025/CISMISEL**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 06/2025 CELEBRADO
ENTRE O CISMISEL E O MUNICÍPIO DE
FORTUNA DE MINAS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG**, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2025, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o reajuste do valor unitário da prestação de serviço, considerando os reajustes contratuais com os prestadores e o teor das novas licitações realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor original unitário do serviço contratado, fica reajustado conforme a tabela do anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

As presentes modificações contratuais passam a vigorar a partir de 24/09/2025 até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do Termo Aditivo, fica eleito o foro

 1



da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente termo de contrato em três vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 24 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

CISMISSEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

Clecio Gonçalves da Silva
Presidente

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

CONTRATO Nº 38 / 2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, com sede na Avenida Arthur Lanza, nº 415 - Bairro Dante Lanza, na cidade de Sete Lagoas, CEP 35.701-487 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01.202.226/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Clecio Gonçalves da Silva**, portador do CPF N. 969.002.706-97, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ANDREATA TANOS E CIA LTDA**, com sede na Avenida Doutor Renato Azeredo, nº 2319 - Bairro Chacara do Paiva, na cidade de Sete Lagoas, CEP 35700610 / MG inscrita no CNPJ N. 25 260 517/0001-40, neste ato representado (a) por **FELIPE DRUMMOND TANOS LOPES**, portador(a) do CPF N. 06509084651, E-MAIL INSTITUCIONAL: marianesoares@freirecontabil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 25/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 09/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório do nº. 25/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

Lote 3

EXAMES MEDICOS-ATENDIMENTO SEDEDA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e ANDREATA TANOS E CIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/F669-1607-8E2D-ABDB> e informe o código F669-1607-8E2D-ABDB

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Exame de espirometria	600,00 SERVICO	R\$ 164,00	R\$ 98.400,00
Total Lote 3	x1		R\$ 98.400,00

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O **CISMISEL** efetuará o pagamento do objeto ora licitado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e ANDREIA TANOS E CIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F669-1607-8E2D-ABDB> e informe o código F669-1607-8E2D-ABDB

CONTRATADA.

4.3 - O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 26, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 - Outros Recursos Vinculados às Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

7.1.3 - Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do *CISMISEL*.

7.1.4 - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

7.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

7.1.6 - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

7.1.7 - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CISMISEL* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

7.1.8 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, do objeto deste contrato.

7.1.9 - Para agendamento das consultas e exames o profissional deverá disponibilizar a sua agenda com no mínimo 30 dias de antecedência da realização dos serviços ou quando o Cismisel solicitar.

7.1.10 - Na hipótese do profissional médico, não poder comparecer, a licitante proponente deverá providenciar, de imediato e antecipadamente, a substituição temporária

7.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.12 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

7.1.13 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os

demais profissionais do CONTRATANTE;

7.1.14 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

7.1.15 - Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMISEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

7.1.16 - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e ANDREATA TANOS E CIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F669-1607-8E2D-ABDB> e informe o código F669-1607-8E2D-ABDB

veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Licitatório nº 25/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sete Lagoas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sete Lagoas/MG, 8 de setembro de 2025.

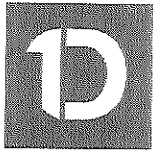
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL

Clecio Gonçalves da Silva - CONTRATANTE

ANDREATA TANOS E CIA LTDA

FELIPE DRUMMOND TANOS LOPES - CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e ANDREATA TANOS E CIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F669-1607-8E2D-ABDB> e informe o código F669-1607-8E2D-ABDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F669-1607-8E2D-ABDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECIO GONÇALVES DA SILVA (CPF 969.XXX.XXX-97) em 08/09/2025 10:59:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREATA TANOS E CIA LTDA (CNPJ 25.260.517/0001-40) em 09/09/2025 15:35:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F669-1607-8E2D-ABDB>

ESCLARECIMENTO QUANTO AO REAJUSTE DE PREÇOS DO EXAMES MÉDICO

Atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Fortuna de Minas, informo que se fez necessária a instauração de novo processo licitatório para a contratação dos exames de espirometria, tendo em vista o encerramento do prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Sete Lagoas/MG, 25 de agosto de 2025.

Júlia Teixeira Ribeiro
Analista em Licitações
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas